

ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 834

De 12 de Novembro de 1.987.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1.988"



O Prefeito Municipal de Araguaína,

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos do item IV. do Art. 41, da Lei nº 8.268, de 11 de Julho de 1.977, (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), Decret-Lei nº 1.875, de 15 de Julho de 1.981 e do Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1.982, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Araguaína, Estado de Goiás, para vigência no exercício financeiro de 1.988, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cz\$-900.000.000 (Novecentos milhões de cruzados) e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Em cz 1,00

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cz\$	26.000.000
Receita Patrimonial.....	Cz\$	4.000.000
Receita Industrial.....	Cz\$	7.000.000
Transferência Correntes.....	Cz\$	514.000.000

Outras Receitas Correntes.....Cz\$ 9.000.000  
SOMA DE RECEITAS CORRENTES.....Cz\$ 560.000.000

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....Cz\$ 240.000.000  
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....Cz\$ 18.000.000  
Transferências de Capital.....Cz\$ 45.000.000  
Outras Receitas de Capital.....Cz\$ 37.000.000  
SOMA DE RECEITAS DE CAPITAL.....Cz\$ 340.000.000  
TOTAL GERAL DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....Cz\$ 900.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de Programas e atendendo a seguinte esquematização:

1.1. - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

01. - PODER LEGISLATIVO Cz\$ 18.000.000  
02. - PODER JUDICIÁRIO Cz\$ 8.290.000  
03. - PODER EXECUTIVO Cz\$ 738.730.000  
9000- RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cz\$ 134.980.000  
T O T A L G E R A L Cz\$ 900.000.000

1.2. - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

01 - LEGISLATIVO Cz\$ 18.000.000  
02 - JUDICIÁRIA Cz\$ 8.290.000  
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Cz\$ 82.800.000  
04 - AGRICULTURA Cz\$ 6.750.000  
05 - COMUNICAÇÕES Cz\$ 9.870.000

06 -	DEFESA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Cz\$	11.770.000
08 -	EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$	107.110.000
09 -	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	Cz\$	37.650.000
10 -	HABITAÇÃO E URBANISMO	Cz\$	165.090.000
11 -	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	Cz\$	870.000
13 -	SAÚDE E SANEAMENTO	Cz\$	77.150.000
15 -	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cz\$	41.160.000
16 -	TRANSPORTE	Cz\$	198.510.000
9000-	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Cz\$	<u>134.980.000</u>
	TOTAL GERAL DE DESPESAS POR FUNÇÕES.....	Cz\$	900.000.000
1.3 -	<u>DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:</u>		
01.00	-CÂMARA MUNICIPAL	Cz\$	18.000.000
02.00	-SETOR JUDICIÁRIO	Cz\$	8.290.000
03.00	-GABINETE DO PREFEITO	Cz\$	14.500.000
04.00	-SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Cz\$	19.600.000
05.00	-SECRETARIA DE FINANÇAS	Cz\$	48.700.000
06.00	-SETOR AGROPECUÁRIO	Rz\$	6.750.000
07.00	-SETOR DE COMUNICAÇÕES	Cz\$	9.870.000
08.00	-SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	Cz\$	11.770.000
09.00	-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$	107.110.000
10.00	-SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Cz\$	37.650.000
11.00	-SECRETARIA DE SERV.URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	Cz\$	165.090.000
12.00	-SETOR DE TURISMO		870.000

13.00 -SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	Cz\$	77.150.000
14.00 -SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	Cz\$	41.160.000
15.00 -SECRETARIA DE TRANSPORTES	Cz\$	198.510.000
9000 -RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$	<u>134.980.000</u>
TOTAL DE DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.	Cz\$	900.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS E SUPLEMENTARES, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, visando constituir recursos forços dos elementos de despesa constantes nas funções Programas, subprogramas, Projetos e/ou Atividades.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar OPERAÇÕES DE CRÉDITO, por antecipação da RECEITA até o limite previsto no Art. 67, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 12 de Novembro de 1.987.

*CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA*

.....  
*Ver. Eúler Robson Elias dos Santos*  
*Presidente*